

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DAVID DE MENEZES ERSE



PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....CMP/2007.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Comp. N°

Resolução 572/2007

Decreto Legislativo n°

Mensagem a Lei Org. N°

Data 27/11/07 Horário 16:00hs

"Altera, acrescenta e renumera dispositivos da Resolução nº. 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do Art. 28, da Resolução nº. 254/91 – Regimento Interno,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 4º do Artigo 89 da Resolução nº 254/91, Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.89.....

"§ 1º - As Comissões Permanentes serão em número de 15 (quinze), cada uma composta de 3 (três) membros, à exceção da Executiva, com as seguintes denominações:

I -

II -

III -

XV – Comissão de Legislação Participativa.

§ 4º - Um mesmo vereador poderá integrar mais de duas Comissões."

Art. 2º - Acrescenta à Secção, I do Capítulo II, o Art. 103-C, seus incisos I e II e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, assim redigidos:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DAVID DE MENEZES ERSE

"Art. 103-C - Compete à Comissão de Legislação Participativa:

I – receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, com sede em Porto Velho, exceto partidos políticos, Anteprojetos de Lei, requerimentos, sugestões de emenda ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

II – Adequar tecnicamente a sugestão legislativa aprovada por votação na Comissão a uma das alternativas do Inciso anterior e remetê-la à Mesa Diretora para tramitação e votação regimentais, arquivando-a, caso não seja aprovada.

§ 1º. O representante da Entidade que apresentar propostas à Comissão de Legislação Participativa, quando convidado, poderá participar, com direito à voz, de todas as reuniões das Comissões Técnicas por onde tramitar a proposição.

§ 2º. Qualquer pessoa terá direito à voz nas Comissões por onde tramitar propositura de seu interesse, desde que convidada pela Comissão de Participação Legislativa.

§ 3º. As Proposições que receberem parecer contrário por unanimidade dos membros da Comissão de Legislação Participativa serão arquivadas na própria Comissão."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2007.


*David de Menezes Erse
Vereador/PCdoB*

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DAVID DE MENEZES ERSE



JUSTIFICATIVA

Considerando o compromisso mantido com a população de Porto Velho, como seus representantes legais no Poder Legislativo Municipal, nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar deferimento do **Projeto de Resolução** que tem por objetivo a participação regulamentada dos segmentos organizados da sociedade portovelhense possibilitando estabelecer uma relação democrática e participativa entre esta Casa e a População, para a Apresentação, Encaminhamento, Discussão, e posterior Aprovação de Matérias de interesse da cidade de Porto Velho.


David de Menezes Erse
Vereador/PCdoB